



**EDITAL ProPq 002/2025 - PIBIC Ensino Médio: seleção 2025/2026**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO MÉDIO DO  
CNPq/UFSCar**

A Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (CoPICT) da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSCar torna público o presente edital e convida as pessoas interessadas a apresentarem propostas para a concessão de bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para preencher a quota de bolsas disponíveis para o período de **setembro de 2025 a agosto de 2026**, destinadas a estudantes de Ensino Médio da rede pública, de acordo com os termos do presente edital e da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq.

**1. OBJETIVO E FINALIDADE DO PROGRAMA**

O presente edital tem como finalidade a participação de **estudantes do Ensino Médio da rede pública**, que sob a orientação de um(a) servidor(a) com vínculo institucional com a Universidade Federal de São Carlos, desenvolverão um projeto de pesquisa júnior em uma das seguintes áreas de conhecimento: Agrárias; Biológicas; Engenharias; Exatas e da Terra; Humanas; Linguística, Letras e Artes; Sociais Aplicadas; Saúde.

Os objetivos deste programa são:

- i) identificar e formar estudantes do Ensino Médio da Rede Pública com vocação para a pesquisa e interessados em ter experiência em pesquisa científica a ser realizada na UFSCar;
- ii) incentivar o pensamento científico entre os(as) estudantes descobrindo novas vocações e jovens talentos; iii) viabilizar maior interação entre o meio acadêmico e as escolas públicas.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1. Cada orientador(a) proponente poderá submeter no máximo 5 **projetos**, podendo solicitar uma bolsa por projeto de pesquisa júnior; cada orientador(a) poderá ser contemplado com uma bolsa, de acordo com a classificação no processo seletivo.
- 2.2. Caso existam bolsas remanescentes, o(a) orientador(a) já contemplado(a) poderá receber uma segunda bolsa ou mais, de acordo com a classificação no processo seletivo.
- 2.3. O(a) orientador(a) proponente poderá submeter o mesmo projeto de pesquisa júnior apenas uma vez em qualquer área do conhecimento;
- 2.4. As escolas participantes do PIBIC-EM 2025/2026 se comprometem a receber docentes da UFSCar para realização de palestras ou atividades educativas, como forma de divulgação científica. Em ocasião oportuna as direções das escolas interessadas deverão informar à Coordenação de Iniciação Científica – CoICT da UFSCar, a(s) data (s) prevista(s) para realização da divulgação científica em sua unidade escolar.
- 2.5. Cada projeto deverá ser desenvolvido por apenas um(a) orientador(a), um(a) estudante, e poderá ter um(a) coorientador(a) e um tutor(a);
- 2.6. Não será aceita participação do(a) mesmo(a) estudante em mais de um projeto submetido. Caso o(a) mesmo(a) estudante conste em mais de um projeto submetido na mesma modalidade ou em modalidades distintas, será considerado apenas o último projeto submetido;
- 2.7. **Serão desclassificados** do processo seletivo, projetos de pesquisa idênticos associados a diferentes autores (as), e ainda, projetos idênticos submetidos a mais de uma modalidade;
- 2.8. Não poderá ocorrer troca ou mudança substancial do projeto de pesquisa júnior durante sua vigência, sem prévia justificativa circunstanciada;

**3. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO PIBIC-EM**

- 3.1. A inscrição do projeto PIBIC-EM se dará em etapas, detalhadas a seguir:  
**Submissão do projeto via SAGUI (detalhada no item 4 do edital);**  
**Indicação do aluno via formulário (detalhada no item 5 do edital);**
- 3.2. **Para confirmação da inscrição a documentação deve estar regular nas duas etapas acima;**

#### 4. DA SUBMISSÃO DO PROJETO VIA SAGUI

- 4.1. A submissão do projeto deve ser realizada pelos orientadores e orientadoras, no endereço <https://sistemas.ufscar.br/sagui/login> e serão recebidas durante o período de inscrições informado no cronograma (anexo I do edital);
- 4.2. O orientador pode conferir e visualizar toda a documentação por ele enviada no sistema;
- 4.3. **Durante o período de inscrições**, caso deseje adequar a documentação, o proponente poderá substituir os documentos na proposta já submetida ou enviar uma nova proposta.
- 4.4. No caso de inscrição duplicada, somente a última será considerada, sendo canceladas as demais;
- 4.5. **Ao final do período de inscrições nenhum documento poderá ser adicionado ou alterado à documentação original e a documentação de inscrição será conferida pela CoPICT;**
- 4.6. **Os documentos elencados nos itens 4.7 a 4.9 devem ser apresentados até o final do prazo para inscrição, via SAGUI:**
- 4.7. Projeto de pesquisa júnior incluindo as atividades a serem desenvolvidas no projeto conforme **anexo I**;
  - 4.7.1. O projeto de pesquisa **NÃO PODERÁ** trazer qualquer informação que permita a identificação dos/das proponentes, inclusive na capa ou no nome do arquivo, como o nome do(da) estudante ou nome do orientador(a), mesmo que incompletos;
  - 4.7.2. Caso haja identificação de qualquer um dos proponentes a proposta será **DECLASSIFICADA**;
- 4.8. Currículo do(da) orientador(a) na Plataforma Lattes constando atualização a partir de 01 de janeiro de 2025.
  - 4.8.1. A data de atualização é a informada no cabeçalho do currículo no campo “Última atualização do currículo”, não sendo a data da geração da página;
- 4.9. Preenchimento pelo(da) orientador(a) do [Formulário de inscrição PIBIC-EM 2025/2026 \(1\)](#)
  - 4.9.1. O Formulário (1) solicitará informações adicionais sobre o projeto, o(a) estudante; orientação e coorientação;
- 4.10. **A proposta será DECLASSIFICADA caso qualquer dos documentos dos itens 4.7 a 4.9 não seja apresentado ou seja apresentado em desconformidade com o edital;**
- 4.11. **A desclassificação nesta etapa é definitiva, não podendo ser enviada nova proposta;**

#### 5. DA INDICAÇÃO DO ALUNO VIA FORMULÁRIO

- 5.1. **Após a submissão do projeto via SAGUI, o(a) orientador(a) deverá indicar o(a) aluno(a) concorrente à bolsa, preenchendo o [Formulário de indicação \(2\)](#), contendo os seguintes documentos do estudante:**
  - 5.1.1. Declaração de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
  - 5.1.2. Declaração de Matrícula da Escola;
  - 5.1.3. Histórico escolar atualizado;
  - 5.1.4. Autorização da Direção da escola para a participação do(a) estudante no PIBIC-EM;
  - 5.1.5. Autorização dos Pais ou responsável, quando menor de idade, conforme modelo do anexo 2;
  - 5.1.6. Currículo do(da) estudante na Plataforma Lattes constando atualização a partir de 01 de janeiro de 2025.
    - 5.1.6.1. A data de atualização é a informada no cabeçalho do currículo no campo “Última atualização do currículo”, não sendo a data da geração da página;
- 5.2. **A indicação será RECUSADA caso qualquer dos documentos dos itens 5.1.1 a 5.1.6 não seja apresentado ou seja apresentado em desconformidade com o edital;**
- 5.3. **É possível adequar a indicação RECUSADA, fazendo nova indicação pelo formulário;**
- 5.4. **A indicação do aluno via formulário será recebida em fluxo contínuo;**
- 5.5. O formulário (2) solicitará dados adicionais sobre o estudante, a escola, coorientação e tutoria;
- 5.6. Pode haver a participação de um professor(a) tutor(a) na escola de ensino médio;

#### 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES:

- 6.1. Estar regularmente matriculado(a) no ensino médio ou profissional de **escolas públicas**;
- 6.2. O(a) estudante não deve possuir vínculo empregatício ou estar em outro projeto com remuneração.
- 6.3. Estar cursando, o **primeiro ou segundo ano do ensino médio** quando da inclusão no PIBIC-

EM 2025/2026;

- 6.4. É proibida a acumulação de bolsa do PIBIC-EM 2025/2026 com outras bolsas, inclusive do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

## 7. RESPONSABILIDADES DO(A) ESTUDANTE BOLSISTA

- 7.1. Aceitar o Termo de Concessão de Bolsa enviado pelo CNPq, por meio da Plataforma Carlos Chagas;
- 7.2. Cumprir a carga horária semanal mínima estabelecida no projeto de pesquisa júnior submetido pelo orientador(a), por ocasião de sua inscrição no Programa PIBIC-EM;
- 7.3. Elaborar com orientação e acompanhamento do(da) orientador(a), os **relatórios parcial e final** das atividades;
- 7.4. O não cumprimento do prazo de entrega do relatório parcial ou do relatório final, acarretará **desconto** de meio ponto (0,5) por relatório na nota do(a) estudante, no próximo Edital PIBIC-EM;
- 7.5. **Caso o relatório parcial não seja entregue no prazo estipulado** a bolsa será **cancelada** e passada ao próximo candidato em lista de espera;
- 7.6. **Caso o relatório final não seja entregue**, o(a) estudante será considerado(a) em débito, não receberá o certificado e não poderá participar de outra ICT até a regularização da situação;
- 7.7. **É requisito obrigatório para o recebimento da bolsa o(a) estudante possuir uma conta corrente nominal no Banco do Brasil;**
- 7.8. **Apresentar os resultados obtidos no projeto no Congresso de Iniciação Científica do Ensino Médio (CIC-EM) da UFSCar;**
- 7.9. Todos os projetos que tiveram duração igual ou superior a três meses deverão ser apresentados no CIC-EM;
- 7.10. Se o **trabalho não for apresentado no CIC** o bolsista não poderá concorrer a bolsa nos próximos editais;
- 7.11. Fazer referência à sua condição de estudante/bolsista do PIBIC-EM em publicações e trabalhos apresentados.

## 8. CONDIÇÕES PARA ORIENTAÇÃO

- 8.1. Poderão atuar como orientadores os pesquisadores vinculados à UFSCar, com título de doutor, pertencentes às seguintes categorias: servidores docentes ou técnico-administrativos, pós-doutorandos, professores visitantes, professores seniores, professores voluntários, professores substitutos e professores colaboradores, que tenham, segundo os critérios da área de conhecimento em que atua, expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, vinculada à pesquisa, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e devidamente cadastrada na Plataforma Lattes do CNPq.
  - 8.1.1. **É vedada** a participação como orientador(a) de pesquisadores(as) da UFSCar com afastamento integral superior a três meses durante a vigência do projeto, incluídos os casos de licença maternidade, normativas de acordo com o item 6.1 da RN-017/2006;
  - 8.1.2. Orientadores que saibam antecipadamente que irão se afastar ou perder o vínculo institucional por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência do edital não devem submeter projetos;
- 8.2. Não estar em débito com relatórios finais de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** neste processo seletivo;
- 8.3. Ter condições para orientar o(a) estudante em todas as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em congressos, seminários etc.;
- 8.4. Ter condições de disponibilizar todos os recursos de material, de espaço físico e de equipamentos necessários para o cumprimento do projeto proposto;
- 8.5. Não apresentar vínculo ascendente ou descendente com o(a) candidato(a) ou colateral até o segundo grau ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- 8.6. O não cumprimento das normas do programa pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) estudante, sob

sua orientação, colocará em risco a manutenção das bolsas PIBIC-EM sob sua responsabilidade, bem como, a alocação de novas bolsas ou podendo implicar na pena de devolução de bolsa(s);

#### 8.7. DAS RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR

- 8.8. Inserir o nome do(da) estudante como coautor em publicações e em trabalhos apresentados em congressos e seminários, relacionadas e originárias de seu projeto de pesquisa júnior de ICT, explicitando a sua condição como bolsista do PIBIC-EM;
- 8.9. Supervisionar a elaboração dos relatórios do projeto, e ainda, **encaminhar nas datas estipuladas neste Edital**, os relatórios com as informações sobre o projeto de pesquisa júnior realizado;
- 8.10. Acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa júnior proposto, certificando-se da sua condução pelo(a) estudante. Na ocorrência de eventuais problemas, o(a) docente deverá intervir **imediatamente**, solicitando à CoPICT, o cancelamento imediato da bolsa PIBIC-EM;
- 8.11. O **Relatório Parcial** deverá ser entregue via SAGUI em até 30 dias após o sexto mês de vigência da bolsa
- 8.12. **Caso o relatório parcial não seja entregue** no prazo estipulado a bolsa será **cancelada** e passada ao próximo candidato em lista de espera;
- 8.13. O **Relatório Final** deverá ser entregue em um prazo de até 30 dias após o final da vigência do projeto. Opcionalmente, o relatório final poderá ser substituído por um artigo publicado em revista indexada;
- 8.14. É de responsabilidade do(da) orientador(a) **elaborar e entregar o Relatório Final** do projeto caso este seja cancelado por eventuais problemas com a orientação do(da) estudante;
- 8.15. O **não cumprimento do prazo de entrega do relatório parcial ou do relatório final**, acarretará desconto de meio ponto (0,5) por relatório na nota do orientador(a) no próximo Edital PIBIC-EM
- 8.16. **Caso o relatório final não seja entregue**, o(a) orientador(a) será considerado(a) em débito, não receberá o certificado e não poderá participar de outra ICT até a regularização da situação;
- 8.17. Realizar a avaliação de projetos e relatórios finais PIBIC-EM quando solicitado pela CoPICT;
- 8.18. Participar como assessor(a) *ad hoc* de resumos, debatedor(a) de painéis e coordenador de sessões dos Congressos e da Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UFSCar;
- 8.19. **Caso o(a) estudante não possa realizar a apresentação dos resultados do projeto** no Congresso de Iniciação Científica do Ensino Médio (CIC-EM) da UFSCar, é de responsabilidade do orientador apresentar ou designar um **outro** apresentador;
- 8.20. **Se o trabalho sob a orientação não for apresentado no CIC o orientador não poderá concorrer a bolsa no próximo edital;**
- 8.21. Entrar em contato com a CoPICT caso não haja mais interesse pela bolsa durante o processo de julgamento das propostas e formalizar o pedido de cancelamento;
- 8.22. O **não cumprimento de suas obrigações como parecerista de projetos e relatórios** e como avaliador(a) de resumos ou avaliador(a) presencial e da não apresentação de trabalho no CIC, acarretará desconto de meio ponto (0,5) na nota do orientador nos próximos Editais de Seleção de ICT com bolsa exceto em casos devidamente justificados e acolhidos pela comissão organizadora antes do término do edital referente ao compromisso;

#### 9. DA COORIENTAÇÃO

- 9.1. É permitida a participação de um coorientador(a), com título de mestre ou doutor;
- 9.2. Caso haja coorientação, esta deverá ser informada pelo formulário de inscrição, enviando também o Lattes do coorientador(a);

#### 10. DAS COMISSÕES DE ÉTICA

- 10.1. O(a) orientador(a) **deverá verificar junto ao comitê responsável** se o projeto proposto necessita de aprovação do CEP - Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos, CEUA - Comissão de Ética no Uso de Animais, CIBio - Comissão Interna de Biossegurança e/ou SISGEN - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio genético e do Conhecimento Tradicional Associado, e em caso afirmativo **deverá submeter o projeto ao cadastro pelo respectivo(s) comitê(s) de ética.**

- 10.2. O(a) orientador(a) assume **inteira responsabilidade** pela verificação e adequada tramitação do projeto junto aos comitês de ética da Universidade.

## 11. PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 11.1. O fórum de julgamento será feito por pareceristas doutores(as) da UFSCar;
- 11.2. Os pareceres seguirão obrigatoriamente o modelo duplo-cego;
- 11.3. No caso do projeto não ser avaliado nos prazos estabelecidos aos pareceristas os membros do CoICT realizarão a avaliação;
- 11.4. A nota atribuída a cada orientador(a) deve ser encaminhada à CoPICT via SEI após homologação pelo Conselho Departamental até a data definida no cronograma;
- 11.5. A homologação referente ao item 9.4 poderá ser ad-referendum;
- Julgamento do Processo Seletivo**
- 11.6. Cada proposta poderá atingir até **10 pontos**, considerados como critérios para julgamento, as seguintes atribuições:
- 11.6.1. análise do projeto de pesquisa júnior quanto ao mérito, relevância, qualidade e exequibilidade científica, com pontuação máxima de 5,0 pontos;
- 11.6.2. análise do(da) orientador(a) quanto à produção científica, técnica e/ou artística conforme critérios estabelecidos pelos Departamentos acadêmicos ou equivalentes, com pontuação máxima de 5,0 pontos.
- 11.7. A pontuação total será calculada pela somatória das análises do projeto e do(da) orientador(a);
- 11.8. Serão aplicados pela CoPICT os seguintes descontos na pontuação total das propostas de orientadores(as) que entregaram em atraso relatórios parciais ou finais de Iniciação Científica e Tecnológica;
- 11.8.1. Para relatórios de projetos PIBIC-EM entregues em atraso, será aplicado desconto de 0,5 ponto, por relatório, na pontuação da(o) orientador(a) e da(o) estudante;
- Critérios para o projeto**
- 11.9. O projeto de pesquisa júnior é expressamente indicado como recomendado ou não recomendado por pareceristas *ad hoc*, não sendo atribuída nota numérica em projetos não recomendados.
- 11.10. Pareceristas poderão indicar o projeto como recomendado, mas sugerir alterações a serem implantadas durante a vigência do projeto;
- 11.11. Na análise dos projetos, deverão ser analisados os seguintes atributos via questões no formulário de avaliação:
- 11.11.1. Contribuição ao desenvolvimento científico ou ao desenvolvimento tecnológico, econômico e sociocultural do país;
- 11.11.2. Adequação ao formato de Iniciação Científica e Tecnológica;
- 11.11.3. Fundamentação teórica;
- 11.11.4. Viabilidade de execução;
- 11.11.5. Clareza da proposta;
- 11.11.6. Avaliação geral sobre o projeto aos (às) proponentes;
- 11.12. Os(as) pareceristas deverão atribuir às questões do item 9.19.1 a 9.19.6 a seguinte pontuação, que poderá atingir até 30 pontos:
- 11.12.1. Excelente: 5 pontos;
- 11.12.2. Muito bom: 4 pontos;
- 11.12.3. Bom: 3 pontos;
- 11.12.4. Regular: 2 pontos;
- 11.12.5. Insuficiente: 1 ponto.
- 11.13. **Cada projeto será avaliado por um(a) avaliador(a);**
- 11.14. Com a nota da avaliação do projeto, será realizado o cálculo da média final (somatório da avaliação individual de cada item do 9.20 dividido por cinco (5)).
- 11.14.1. Será considerada classificada a proposta cujo projeto de pesquisa júnior tenha sido recomendado pelos pareceristas *ad hoc* e cujos o(a) candidato(a) e o(a) orientador(a) atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- 11.14.2. As propostas serão ordenadas decrescentemente, considerando a soma das notas obtidas

pelo projeto de pesquisa júnior e do(da) orientador(a).

## 12. DOS RESULTADOS

- 12.1. As notas preliminares serão disponibilizadas no site da CoPICT (<https://www.copict.ufscar.br>)
- 12.1.1. Inicialmente será divulgada uma classificação preliminar, a qual poderá sofrer alterações na ordem de classificação após o período de recursos;
- 12.1.2. O resultado final será divulgado após a análise dos recursos;
- 12.1.3. Os indicados com bolsa somente serão divulgados no resultado final;
- 12.2. Estudantes que não forem contemplados(as) devido à limitação do número de bolsas, constituirão uma **lista de espera** em ordem de classificação e poderão ser indicados no caso de cancelamento de bolsa, respeitando a quota de cada orientador(a).

## 13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. As impugnações a este edital deverão ser encaminhadas, **exclusivamente**, pelo [Formulário de Impugnação \(3\)](#), em até 02 dias úteis após a publicação do edital. Impugnações recebidas por outros meios não serão consideradas.
- 13.2. As interposições de recursos deverão ser encaminhadas, **exclusivamente**, pelo [Formulário de Interposição de Recursos \(4\)](#), em até 03 dias úteis após a divulgação da primeira lista de projetos aprovados. Recursos recebidos por outros meios não serão considerados.
- 13.3. Os resultados dos recursos serão compilados e publicados no sítio da CoPICT, devendo o interposto acompanhá-lo pela página.
- 13.4. As impugnações e interposições de recursos fora das normas e prazos previstos no presente edital **não serão consideradas**.
- 13.5. O fórum de julgamento para os pedidos de reconsideração dos resultados das interposições de recursos será o Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica - CoICT.
- 13.6. Os recursos ao CoICT deverão ser interpostos pelo representante departamental e encaminhados via SEI à CoPICT, em até 3 dias úteis após o resultado final;

## 14. INDICAÇÃO, ATIVAÇÃO E PAGAMENTO DA BOLSA

- 14.1. As bolsas deste ciclo terão vigência de até 12 meses, tendo início em 01/09/2024 e término em 31/08/2025;
- 14.2. **A vigência do projeto de cada estudante estará contida neste intervalo, conforme as datas de indicação e de cancelamento da bolsa;**
- 14.3. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não é acumulável com bolsa de outros programas do CNPq, da UFSCar (exceto nos casos de auxílio permanência: moradia, alimentação) ou de outras agências de fomento no momento da atribuição e da vigência da bolsa de Iniciação Científica.
- 14.4. Para o recebimento da bolsa, além de não possuir outras bolsas nas modalidades citadas no item 12.3 o(a) estudante não deve possuir vínculo empregatício ou compromisso de monitor ou tutor acadêmico remunerado, nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de quaisquer atividades, exceto nos casos de estágio;
- 14.5. No momento da implantação da bolsa e durante a sua vigência, o(a) bolsista poderá realizar estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório remunerado ou não-remunerado, como previsto no item 3.7.2 da RN-017/2006, desde que haja aval do(da) orientador(a). No caso de estágio não-obrigatório, a declaração disponibilizada no apêndice B deverá ser preenchida pelo(da) orientador(a) e entregue à CoPICT antes do início do estágio ou da implantação da bolsa.
- 14.6. A indicação de bolsistas será realizada conforme a ordem de **classificação dos resultados divulgados**. Caso o(a) estudante e o(da) orientador(a) estejam impossibilitados por problema qualquer natureza para implantar a bolsa, será feita a indicação do(a) próximo(a) candidato(a) na lista de espera;
- 14.7. A CoPICT encaminhará ao(à) estudante e ao(à) orientador(a) solicitação de **manifestação de interesse pela bolsa;**
- 14.7.1. Para a primeira lista de bolsistas, logo após o resultado final, não será necessária manifestação de interesse dos contemplados, sendo indicados às bolsas aqueles que não

declinarem;

- 14.8. O(a) estudante ou orientador(a) deverá manifestar interesse pela bolsa via email no prazo de (5) cinco dias úteis, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** e convocação do(a) próximo(a) colocado(a) em lista de espera;
- 14.9. Após a manifestação de interesse a CoPICT indicará a bolsa na plataforma Carlos Chagas e enviará por email as instruções para ativação da bolsa;
- 14.10. A ativação da bolsa será feita por meio de um link enviado pelo CNPq para o e-mail do(da) estudante cadastrado na Plataforma Lattes;
- 14.11. **Para efeitos de desclassificação:**
  - 14.11.1. O(a) bolsista indicado(a) até o dia 10 do mês corrente deverá ativar a bolsa até o último dia do mês corrente;
  - 14.11.2. O(a) bolsista indicado(a) após o dia 10 do mês corrente deverá ativar a bolsa até o dia 15 do mês seguinte;
- 14.12. O(A) bolsista que não realizar a ativação da bolsa no prazo do item 12.11 e subitem correspondente será **DESCLASSIFICADO** e substituído(a) pelo próximo classificado em lista de espera;
- 14.13. **Para efeitos de pagamento**
  - 14.13.1. Os pagamentos são efetuados pelo CNPq e serão efetuados conforme as datas por ele estipuladas;
  - 14.13.2. Caso o CNPq altere o calendário de pagamentos, o mesmo será seguido pela CoPICT, sem aviso prévio.
- 14.14. O valor mensal da bolsa (atualmente R\$ 300,00 – trezentos reais) é fixado pelo CNPq, que é a agência responsável pelo pagamento, sendo que o depósito da primeira parcela deverá ocorrer no mês seguinte ao início da vigência da bolsa
- 14.15. Os pagamentos são feitos pelo CNPq diretamente ao bolsista e costumam ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de vigência da bolsa;
- 14.16. A ativação da bolsa fora do prazo não implica em pagamento retroativo;

## 15. CANCELAMENTOS DE BOLSAS

- 15.1. As solicitações de cancelamento de projetos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital, deverão ser enviadas pelo(a) orientador(a), com ciência do aluno, exclusivamente por meio do sistema SAGUI;
- 15.2. Para efeitos de certificado, a vigência dos projetos cancelados até o dia 15 será o último dia do mês anterior e para cancelamento após o dia 15 será o último dia do mês corrente;
- 15.3. Para efeitos de pagamento, a vigência dos projetos cancelados será determinada pelo CNPq;
- 15.4. **Não Poderá ocorrer a substituição de bolsista no projeto, sendo a bolsa passada ao próximo colocado em lista de espera;**
- 15.5. **Todo projeto cancelado, independentemente do tempo de bolsa, deverá enviar o relatório das atividades desenvolvidas via plataforma SAGUI em até 30 dias corridos;**
- 15.6. O cancelamento do projeto também pode ser realizado durante o período de julgamento da proposta;
- 15.7. Nos casos em que o(da) orientador(a) realizar afastamento integral por período superior a 3 (três) meses e este ocorrer após o sexto mês da pesquisa ou em caso de licença maternidade é permitida a substituição de orientador(a) via [Formulário de Substituição \(5\)](#), desde que o(a) orientador(a) substituído(a) atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- 15.8. Nos casos de desligamento do orientador após o sexto mês da pesquisa, o orientador deverá notificar a CoPICT antes do desligamento e solicitar a troca de orientação.
- 15.9. No caso de desligamento antes do sexto mês ou notificação posterior ao desligamento, a bolsa será cancelada e passada ao próximo colocado em lista de espera.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. É proibido repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre os(as) estudantes;
- 16.2. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma

do trabalho:

- 16.2.1.** Se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -Brasil"; se publicado em co-autoria: "Bolsista do CNPq-Brasil";
- 16.3.** O não cumprimento de disposições deste edital, parcialmente ou totalmente, ensejará na devolução do valor das bolsas recebidas pelo(a) estudante bolsista e restrição na participação de outros editais;
- 16.4.** O presente edital estará disponível ao público na página eletrônica da ProPq e da Coordenadoria de Iniciação Científica: <https://www.copict.ufscar.br/editais>
- 16.5.** A Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica fará divulgar, sempre que necessário, Normas Complementares a este Edital, Comunicados e Avisos Oficiais no site da CoPICT ([www.copict.ufscar.br](http://www.copict.ufscar.br));
- 16.6.** Toda a comunicação eletrônica sobre dúvidas deste edital devem ser enviadas à CoPICT pelo endereço eletrônico: [copict@ufscar.br](mailto:copict@ufscar.br);
- 16.7.** É de inteira responsabilidade do(da) orientador(a) e do candidato(a), acompanharem a publicação de todos os comunicados referentes a este edital no site da CoPICT ([www.copict.ufscar.br](http://www.copict.ufscar.br));
- 16.8.** Caberá ao(à) candidato(a), manter os seus dados atualizados junto à CoPICT e junto ao CNPq para viabilizar os contatos necessários.
- 16.9.** Em caso de alteração dos dados pessoais (nome ou e-mail) constantes na inscrição, o(a) candidato(a) deverá comunicar diretamente a Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa pelo endereço eletrônico [copict@ufscar.br](mailto:copict@ufscar.br);
- 16.10.** Os(as) orientadores(as) e os(as) estudantes devem estar atentos às caixas de entrada e de spam nos e-mails informados no processo de inscrição para que não deixem de ter acesso às comunicações da CoPICT e do CNPq;
- 16.11.** Todas as datas limites deste edital terão os prazos encerrados às 23h59min, de acordo com o horário de Brasília (DF);
- 16.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 16.13.** A CoPICT não se responsabiliza por problemas de sistema encontrados em submissões realizadas próximo ao limite do prazo final de submissão e tampouco por erros na submissão causados por problemas no computador do(da) orientador(a) ou estudante;
- 16.14.** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica (CoICT) em conjunto com a Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (CoPICT) e, caso necessário, poderão ser analisados pelos Órgãos Superiores da Instituição.

São Carlos/SP, 20 de maio de 2025



Prof. Dr. Pedro Sérgio Fadini  
Pró-Reitor de Pesquisa



Prof. Dr. Fillipe Vieira Rocha  
Coordenador dos Programas de Iniciação  
Científica e Tecnológica



## APÊNDICE A

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA JÚNIOR

Deverá conter título, palavras chaves, grande área (Agrárias; Biológicas; Engenharias; Exatas e da Terra; Humanas; Linguística, Letras e Artes; Sociais Aplicadas; Saúde) Área e Sub-área de conhecimento, segundo os critérios do CNPq.

Exemplo:

Grande Área: Ciências Exatas e da Terra

Área: Física, Sub-área: Física da Matéria Condensada

#### Projeto de Pesquisa Júnior e Cronograma

O projeto de pesquisa júnior a ser submetido deverá ter vigência de 12 meses, compreendendo o período de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025;

O projeto de pesquisa júnior deverá apresentar um cronograma com a síntese das atividades previstas a serem desenvolvidas pelo bolsista, contendo Resumo; Justificativa; Objetivos; Metodologia; Plano de trabalho; Cronograma de execução e Referências. Recomenda-se que tenha aproximadamente 10 páginas, com formatação em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento de linha 1,5;

O projeto de pesquisa júnior **NÃO PODERÁ** trazer qualquer informação que permita a identificação dos/das proponentes, inclusive na capa ou no nome do arquivo, como o nome do(da) estudante ou nome do orientador(a), mesmo que incompletos; Caso haja identificação de qualquer dos proponentes a proposta será **DESCLASSIFICADA**;



## APÊNDICE B

### AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, eu, \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_  
; Carteira de Identidade (RG): \_\_\_\_\_; Expedida por: \_\_\_\_\_;  
CPF: \_\_\_\_\_; Residente em: \_\_\_\_\_  
; Autorizo, \_\_\_\_\_; Data de Nascimento: \_\_\_\_\_;  
Carteira de Identidade (RG) \_\_\_\_\_; Expedida por: \_\_\_\_\_; a realizar  
as atividades referente a Iniciação Científica do Ensino Médio, conforme Edital ProPq 002/2025 - PIBIC  
Ensino Médio: seleção 2025/2026.

Assumo ainda, pela presente, integral responsabilidade pela sua participação nas referidas atividades.

Assinatura do responsável e data da assinatura